



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

## Projeto de Lei nº 09/2020.

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de áreas para a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, para construção de estações elevatórias de esgoto.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso das áreas abaixo delineadas, pertencente ao Município de Xangri-Lá, com as seguintes descrições:

### **EBC 2.3**

Uma área de 186,36 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso, localizada na alameda central da Rua Rio Taquari Mirim, em Xangri-Lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua Rio Taquari Mirim com o alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Rio Ibirapuitã;

### **EBC 4.1**

Uma área de 110,07 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso, localizada na Praça Pública da Rua Rio dos Sinos, em Xangri-Lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial nordeste da Rua Rio dos Sinos com o alinhamento predial noroeste da Av. Beira Mar;

### **EBC 4.3**

Uma área de 23,04 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso, no passeio e no leito da Rua Rio Douradinho, localizada em Xangri-Lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Rio Douradinho com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua Rio Jacuí;

### **EBC 5.1**

Uma área de 205,24 m<sup>2</sup>, destinada a Cessão de Uso, localizada na Praça Pública da Rua Rio Guarita, em Xangri-Lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio nordeste da Rua Rio Guarita com a intersecção do meio-fio noroeste da Av. Beira Mar;

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objeto a Permissão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas à execução das Estações Elevatórias de Esgotos EBC 2.3, EBC 4.1, EBC 4.3 e EBC 5.1, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ.

**Art. 3º** - A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Xangri-Lá sendo prorrogável por igual período nos termos do prazo previsto no contrato de programa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 09/2020.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente projeto de Lei visa solicitar a este Poder Legislativo autorização para que Poder Executivo outorgue permissão de uso das áreas pertencentes ao Município de Xangri-Lá destinadas à execução das Estações Elevatórias de Esgotos EBE 2.3, EBE 4.1, EEB 4.3 e EBE 5.1, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ.

Que com a competente autorização e firmatura do Termo de Permissão de uso com a CORSAN, a concesssionária iniciará as obras de implantação da estações Elevatórias de Esgotos EBE 2.3, EBE 4.1, EEB 4.3 e EBE 5.1, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ, possibilitando após sua conclusão a extensão de redes de coleta de esgoto em áreas significativas do Município permitindo aos Municípios a ligação na rede.

Considerando que investimento em Saneamento, é importante para o desenvolvimento do Município, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 07 de fevereiro de 2020.

**Cilon Rodrigues da Silveira**

**Prefeito Municipal**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 09/2020.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI- LÁ E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.436.474/0001-2, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, *brasileiro, divorciado, aposentado*, portador da Carteira de Identidade nº 1006702656- SSP/RS e do CPF nº 219051850-49, residente e domiciliado na no Município de Xangri-Lá/RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Expansão, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Lei Municipal nº /2020.

#### Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas às **EBC 2.3, EBC 4.1, EBC 4.3 e EBC 5.1**, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de XANGRI-LÁ.

#### Descrição das áreas

##### **EBC 2.3**

Uma área de 186,36 m<sup>2</sup>, destinada a Permissão de Uso, localizada na alameda central da Rua Rio Taquari Mirim, em Xangri-lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua Rio Taquari Mirim com o alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Rio Ibirapuitã;

Deste, com azimute de 08°23'59", a uma distância de 8,92m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de 286°50'39", confrontando a sudoeste com alameda da Rua Rio Taquari Mirim, a uma distância de 19,35m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de 90°00'15", confrontando a sudeste com alameda da Rua Rio Taquari Mirim, a uma distância de 9,63m, chega-se ao vértice V3;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº 09/2020.

Deste, visando V2, com giro angular de  $90^{\circ}00'43''$ , confrontando a nordeste com alameda da Rua Rio Taquari Mirim, a uma distância de 19,35m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de  $89^{\circ}59'45''$ , confrontando a noroeste com alameda da Rua Rio Taquari Mirim, a uma distância de 9,63m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

#### EBC 4.1

Uma área de 110,07 m<sup>2</sup>, destinada a Permissão de Uso, localizada na Praça Pública da Rua Rio dos Sinos, em Xangri-lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial nordeste da Rua Rio dos Sinos com o alinhamento predial noroeste da Av. Beira Mar;

Deste, com azimute de  $212^{\circ}58'41''$ , a uma distância de 11,51m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de  $267^{\circ}35'32''$ , confrontando a nordeste com o passeio da Rua Rio dos Sinos, a uma distância de 15,51m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de  $89^{\circ}58'54''$ , confrontando a noroeste com Praça Pública, a uma distância de 7,10m, chega-se ao vértice V3;

Deste, visando V2, com giro angular de  $90^{\circ}00'00''$ , confrontando a sudoeste com Praça Pública, a uma distância de 15,50m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de  $90^{\circ}01'06''$ , confrontando a sudeste com Praça Pública, a uma distância de 7,10m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

#### EEB 4.3

Uma área de 23,04 m<sup>2</sup>, destinada a Permissão de Uso, no passeio e no leito da Rua Rio Douradinho, localizada em Xangri-lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Rio Douradinho com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua Rio Jacuí;

Deste, com azimute de  $192^{\circ}11'25''$ , a uma distância de 6,37m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de  $282^{\circ}44'10''$ , confrontando a nordeste com o passeio e o leito da Rua Rio Douradinho, a uma distância de 3,60m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de  $90^{\circ}00'00''$ , confrontando a noroeste com o leito da Rua Rio Douradinho, a uma distância de 6,40m, chega-se ao vértice V3;

Deste, visando V2, com giro angular de  $90^{\circ}00'00''$ , confrontando a sudoeste com o leito e o passeio da Rua Rio Douradinho, a uma distância de 3,60m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de  $90^{\circ}00'00''$ , confrontando a sudeste com imóveis da Rua Rio Douradinho, a uma distância de 6,40m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

#### EBC 5.1



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº 09/2020.

Uma área de 205,24 m<sup>2</sup>, destinada a Permissão de Uso, localizada na Praça Pública da Rua Rio Guarita, em Xangri-lá, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio nordeste da Rua Rio Guarita com a intersecção do meio-fio noroeste da Av. Beira Mar;

Deste, com azimute de 247°57'15", a uma distância de 16,94m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição;

Deste, visando P1, com giro angular de 235°13'37", confrontando a nordeste com o passeio da Rua Rio Guarita, a uma distância de 22,17m, chega-se ao vértice V2;

Deste, visando V1, com giro angular de 89°58'51", confrontando a noroeste com a Praça Pública, a uma distância de 9,26m, chega-se ao vértice V3;

Deste, visando V2, com giro angular de 90°00'00", confrontando a sudoeste com a Praça Pública, a uma distância de 22,18m, chega-se ao vértice V4;

Deste, visando V3, com giro angular de 89°59'51", confrontando a sudeste com a Praça Pública, a uma distância de 9,25m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

### Cláusula Terceira – Das Obrigações da Permissionária

#### São obrigações da Permissionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da presente Permissão de Uso, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A Permissionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Permissão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação das áreas cedidas, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à Permissionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente Permissão de Uso, exceto os necessários à execução das obras previstas na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A Permissionária somente poderá realizar edificações nas áreas objeto da presente Permissão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto das mesmas, atendidas as normas da legislação vigente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº 09/2020.

§ 4º É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§ 5º A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Permissão de Uso**.

### Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

#### São obrigações do Cedente:

- a) Respeitar a posse da Permissionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

### Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Permissão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis serem restituídos prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

### Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Permissão de Uso** vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Xangri-Lá, sendo prorrogável por igual período nos termos do prazo previsto no contrato de programa e mantido os objetos descritos na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente Permissão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

### Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº 09/2020.

A Permissionária se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, as áreas objeto da Permissão de que trata o presente instrumento, desde que inocorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – As restituições de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um "**Termo de Recebimento**", após realizada a devida conferência pelo **Cedente**.

### Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Capão da Canoa para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente **Termo de Permissão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Xangri-Lá, de 2020 .

.....

Prefeito Municipal

Diretor Presidente da CORSAN

Diretor de Expansão

#### Testemunha 1:

Nome:

CPF:

#### Testemunha 2:

Nome:

CPF: